



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO 13º OFÍCIO**

PORTARIA Nº 15/2018-HAM/PR/MA, de 21 de março de 2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 75/93:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor, nos termos do art. 6º, VII, "c", da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio social e cultural brasileiro; (art. 5º, III, "b" e "c" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO que os governos deverão adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse, segundo o Art. 14 da convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, sobre povos indígenas e tribais.

CONSIDERANDO que " aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos " (artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que Compete ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sem prejuízo da competência concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do Art. 3º do Decreto 4887/03;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato n. 1.19.000.002360/2017-75, instaurada a partir do encaminhamento a este órgão pelo Secretaria de Estado dos Direitos

Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP do Ofício N° 423/SADH/SEDINPOP, que informa a existência de cumprimento provisório de sentença de reintegração de posse em desfavor da comunidade quilombola "Tambá", no município de Cantanhede/MA, ferindo os seus direitos de propriedade assegurados pela Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º Converter a Notícia de Fato em destaque em Inquérito Civil com vistas a apurar suposta omissão do Incra em concluir o procedimento de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras reclamadas pela comunidade Tambá, no município de Cantanhede, que se autorreconhece como remanescente de quilombo.

§ 1º Registre-se como representado o **Incra** e como interessada a **Fundação Cultural Palmares - FCP**

§ 2º Registre-se como assunto "**900014-QUILOMBOLAS**" e como grupo temático "**6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF**".

Art. 2º Para instruir o presente feito determino:

1. Aguardem-se as respostas do Incra e FCP aos Ofícios n° 161/2018-HAM/PR/MA e 162/2018-HAM/PR/MA, até o transcurso do prazo ali assinado.

Art. 3º **Publique-se** esta Portaria no portal do Ministério Público Federal na internet.

Art. 4º **Comunique-se** à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n° 23/2007.

Art. 5º **Designo** a servidora Mariana Pavan Pereira, Assessora Nível II, para atuar neste Inquérito Civil como secretária, enquanto lotada neste 13º Ofício.

Art. 6º **Providencie-se** os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, notadamente para que o Núcleo de Tutela Coletiva (NTC) atualize a autuação quanto ao resumo dos fatos, partes, assunto/tema, município e prazos de tramitação.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

HILTON ARAUJO DE MELO
Procurador da República